LEI Nº520 DE 14 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a proibição de fumar no interior das repartições públicas administrativas e funcionais do município de Corbélia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES Valdírio Reis Monteiro, E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL com amparo no § 7º do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido fumar cachimbos, charutos e cigarros no interior das repartições públicas administrativas e funcionais do Município de Corbélia.

§ 1º Para efeito desta Lei, subentende-se como repartições públicas administrativas e funcionais, todas aquelas que prestam atendimento à população, bem como aquelas destinadas ao ensino e a realização de eventos culturais.

§ 2º Para garantir o cumprimento do disposto no "Caput" deste artigo, os fumantes serão advertidos pelos responsáveis pelas respectivas repartições, e no caso de reincidência, estes poderão determinar a retirada dos infratores do interior dos prédios.

Art. 2º Os responsáveis pelas repartições públicas deverão afixar em local visível, cópia da presente, bem como de outros instrumentos que indiquem a proibição contida nesta Lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL
Corbélia, 14 de Janeiro de 2001.

VALDÍRIO REIS MONTEIRO
Presidente

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/322/ta